

10 — Os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores e o ordenamento final dos concorrentes será efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (1 \times AC) + (1 \times PC) + (1 \times EPS)/3$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

PC = prova de conhecimentos (teórica escrita);

EPS = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Avaliação curricular — este factor será pontuado de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HL + FP + EP/3$$

em que:

HL = habilitações literárias:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 16 valores;

Habilitações académicas de grau superior à anteriormente referida — 20 valores.

FP = formação profissional:

Cursos com duração inferior a uma semana e até um mês — 1 valor;
Cursos de duração superior a um mês — 2 valores.

Só serão contabilizados os cursos de formação adequados às funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

EP = experiência profissional:

Até 2 anos — 16 valores;

Mais de 2 anos — 18 valores;

Mais de 5 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

10.2 — Prova de conhecimentos teórica escrita — consistirá numa prova escrita — teste tipo americano — com carácter eliminatório, será classificada de 0 a 20 valores, com a duração de uma hora, sendo constituída por questões relacionadas com as atribuições das funções, em que os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Conteúdo funcional (mencionado no Despacho n.º 04/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Abril de 1989);

Estatuto Disciplinar da Função Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Estrutura da Câmara Municipal de Soure publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 1996.

10.3 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado de 0 a 20 valores, seguindo o critério relativo à opinião formada pelo júri sobre a adequação do perfil dos candidatos, que avalia:

a) Qualidade da experiência profissional — considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo das funções desempenhadas em actividades anteriores ao presente concurso e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre;

b) Capacidade de expressão e fluência verbais — procurará medir a corrente do pensamento manifestada através da linguagem oral — seu caudal, transparência de ideias e sequência lógica de raciocínio;

c) Motivações e interesses — procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, bem como a integração no meio sócio-profissional, através da sondagem dos objectivos profissionais dos candidatos.

d) Sentido crítico — apreciará as opções tomadas e respectiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral.

A entrevista profissional de selecção será classificada de acordo com os seguintes níveis:

Favorável preferencialmente — 19 a 20 valores;

Bastante favorável — 15 a 18 valores;

Favorável — 10 a 14 valores;

Satisfatório com reservas — 5 a 9 valores;

Desfavorável — 0 a 4 valores.

Em caso algum os factores mencionados no programa das provas poderão exceder os 20 valores.

11 — A classificação final será expressa numa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

12 — A realização dos métodos de selecção será oportunamente comunicada aos candidatos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação constam de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, com indicação da data, hora, e local da aplicação dos métodos de selecção, bem como as listas de classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município de Soure ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Ficam salvaguardados os direitos consagrados nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nomeadamente nos seus artigos 3.º, 6.º e 7.º

17 — Composição do júri:

Presidente — Américo Ferreira Nogueira, chefe de gabinete.
Vogais efectivos:

Fernando Afonso dos Anjos Silva, director de departamento.
Mário Fernando Rodrigues Monteiro, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Evaristo Mendes Duarte, técnico especialista.
Mauro António Pereira Alegre, técnico superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Dezembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, Santos Mota. 3000222595

Aviso

Concurso externo de ingresso para o provimento de um nadador-salvador

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Soure datado de 28 de Setembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de um nadador-salvador — grupo de pessoal auxiliar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por três meses e visa o preenchimento do lugar vago referido e dos que vierem a vagar até ao termo do prazo de validade do concurso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Vencimento — escalão 1, índice 128, de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a administração local.

4 — Conteúdo funcional — mencionado no Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Local de trabalho — área do município de Soure.

6 — Legislação aplicável — o concurso reger-se-á pelos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho; 248/85, de 15 de Julho; 204/98, de 11 de Julho; 427/89, de 7 de Dezembro (aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro); 238/99, de 25 de Junho; 353-A/89, de 16 de Outubro, com as devidas alterações; 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na actual redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação aplicável.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — posse da escolaridade obrigatória e formação específica na área.

8 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Soure, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Soure, 3130-218 Soure, dentro do prazo fixado e dele deverão constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão, naturalidade, residência, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal e quaisquer outros elementos que julguem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

8.1 — Prazo — as candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ainda ser acompanhados do certificado de habilitações, fotocópias do bilhete de identidade, cartão de contribuinte fiscal e *curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, prova de conhecimentos (teórica escrita) e entrevista profissional de selecção:

a) Avaliação curricular — através da qual se avaliarão as aptidões dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiência profissionais na área para a qual o concurso é aberto e terá carácter eliminatório;

b) Prova de conhecimentos — visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da respectiva função e terá carácter eliminatório;

c) Entrevista profissional de selecção — determina e avalia, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências de funções.

10 — Os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores e o ordenamento final dos concorrentes será efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (1 \times AC) + (1 \times PC) + (1 \times EPS)/3$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

PC = prova de conhecimentos (teórica escrita);

EPS = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Avaliação curricular — este factor será pontuado de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HL + FP + EP/3$$

em que:

HL = habilitações literárias:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 16 valores;

Habilitações académicas de grau superior à anteriormente referida — 20 valores.

FP = formação profissional:

Cursos com duração inferior a uma semana e até um mês — 1 valor;
Cursos de duração superior a um mês — 2 valores.

Só serão contabilizados os cursos de formação adequados às funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

EP = experiência profissional:

Até 2 anos — 14 valores;

Mais de 2 anos — 18 valores;

Mais de 5 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

10.2 — Prova de conhecimentos teórica escrita — consistirá numa prova escrita — teste tipo americano — com carácter eliminatório, será classificada de 0 a 20 valores, com a duração de uma hora, sendo constituída por questões relacionadas com as atribuições das funções, em que os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Conteúdo funcional (mencionado no Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989);

Estatuto Disciplinar da Função Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Estrutura da Câmara Municipal de Soure publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 1996.

10.3 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado de 0 a 20 valores, seguindo o critério relativo à opinião formada pelo júri sobre a adequação do perfil dos candidatos, que avalia:

a) Qualidade da experiência profissional — considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo das funções desempenhadas em actividades anteriores ao presente concurso e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre;

b) Capacidade de expressão e fluência verbais — procurará medir a corrente do pensamento manifestada através da linguagem oral — seu caudal, transparência de ideias e sequência lógica de raciocínio;

c) Motivações e interesses — procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, bem como a integração no meio sócio-profissional, através da sondagem dos objectivos profissionais dos candidatos;

d) Sentido crítico — apreciará as opções tomadas e respectiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral.

A entrevista profissional de selecção será classificada de acordo com os seguintes níveis:

Favorável preferencialmente — 19 a 20 valores;

Bastante favorável — 15 a 18 valores;

Favorável — 10 a 14 valores;

Satisfatório com reservas — 5 a 9 valores;

Desfavorável — 0 a 4 valores.

Em caso algum os factores mencionados no programa das provas poderão exceder os 20 valores.

11 — A classificação final será expressa numa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

12 — A realização dos métodos de selecção será oportunamente comunicada aos candidatos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação constam de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, com indicação da data, hora, e local da aplicação dos métodos de selecção, bem como

as listas de classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município de Soure ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Ficam salvaguardados os direitos consagrados nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nomeadamente nos seus artigos 3.º, 6.º e 7.º

17 — Composição do júri:

Presidente — Américo Ferreira Nogueira, chefe de gabinete.
Vogais efectivos:

Fernando Afonso dos Anjos Silva, director de departamento.
Mário Fernando Rodrigues Monteiro, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Evaristo Mendes Duarte, técnico especialista.
Mauro António Pereira Alegre, técnico superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Dezembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, Santos Mota. 3000222596

Aviso

Concurso externo de ingresso para o provimento de um montador-electricista

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Soure datado de 6 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso em *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de um montador-electricista — grupo de pessoal operário altamente qualificado.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por três meses e visa o preenchimento do lugar vago referido e dos que vierem a vagar até ao termo do prazo de validade do concurso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Vencimento — escalão 1, índice 189, de acordo com o mapa anexo do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a administração local.

4 — Conteúdo funcional — mencionado no Despacho n.º 29-A/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — área do município de Soure.

6 — Legislação aplicável — o concurso rege-se-á pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho; 427/89, de 7 de Dezembro (aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro); 238/99, de 25 de Junho; 353-A/89, de 16 de Outubro, com as devidas alterações; 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na actual redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação aplicável.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais:

Escolaridade obrigatória;

Comprovada formação ou experiência profissional, adequada ao exercício da respectiva profissão, de duração não inferior a três anos; de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.

8 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Soure, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Soure, 3130-218 Soure, dentro do prazo fixado e dele deverão constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão, naturalidade, residência, data de nascimento, filiação, habilita-

ções literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal e quaisquer outros elementos que julguem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

8.1 — Prazo — as candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ainda ser acompanhados do certificado de habilitações, fotocópias do bilhete de identidade, cartão de contribuinte fiscal e *curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, prova de conhecimentos (escrita — prática/teórica) e entrevista profissional de selecção:

a) Avaliação curricular — através da qual se avaliarão as aptidões dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiência profissionais na área para a qual o concurso é aberto e terá carácter eliminatório;

b) Prova de conhecimentos — visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da respectiva função e terá carácter eliminatório;

c) Entrevista profissional de selecção — determina e avalia, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências de funções.

10 — Os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores e o ordenamento final dos concorrentes será efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (1 \times AC) + (1 \times PC) + (1 \times EPS)/3$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

PC = prova de conhecimentos (teórica escrita);

EPS = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Avaliação curricular — este factor será pontuado de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HL + FP + EP/3$$

em que:

HL = habilitações literárias:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 16 valores;
Habilitações académicas de grau superior à anteriormente referida — 20 valores.

FP = formação profissional:

Cursos com duração inferior a uma semana e até um mês — 1 valor;
Cursos de duração superior a um mês — 2 valores.

Só serão contabilizados os cursos de formação adequados às funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

EP = experiência profissional:

Até 3 anos — 18 valores;

Mais de 3 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

10.2 — Prova de conhecimentos — teste tipo americano — consistirá numa prova prática de conhecimentos sobre a função e numa prova escrita de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório, em que a média final será calculada através da média aritmética das duas provas:

a) Prova de conhecimentos escrita — prática/teórica — será classificada de 0 a 20 valores e consistirá numa prova escrita —